

23 JUL 1991

Educação

# Quadro dramático

O Brasil tem mais de 30 milhões de analfabetos, segundo o IBGE. Como se não bastasse, cerca de 30% das crianças entre sete e 14 anos estão fora de sala de aula, enquanto a metade das restantes está defasada em relação à série que lhe corresponderia. Tornam-se essas crianças analfabetos funcionais em potencial. Este quadro dramático é apresentado pelo próprio Ministério da Educação, ou seja, pelo Governo Federal.

A educação fundamental é, antes de mais nada, um direito do cidadão. Infelizmente, colocar uma questão nestes termos não significa muito, neste País. Nem por isso, contudo, deve-se aceitar como natural que o principal instrumento de ascensão econômica e social dos indivíduos seja tratado com desdém num momento em que os beneficiados ainda não estão em condições de avaliar plenamente sua importância e de lutar pelo seu acesso a ele.

Não deixa de ser intrigante que os constituintes tenham discriminado, em 77 tópicos do artigo 5º, os direitos e deveres individuais e coletivos, mas tenham deixado o direito à educação básica para o distante artigo 205. Ainda assim houve notável preocupação de assegurar a todo brasileiro o acesso à instrução mínima, chegando-se a estabelecer o grau de comprometimento de recursos públicos, em todos os níveis, com a manutenção e o desenvolvimento da educação. O artigo 212 é minucioso a este respeito. Ele determina que a União aplicará anualmente nunca menos que 18% — os estados (DF,

inclusive) e municípios 25% — de sua receita resultante de impostos no ensino.

A educação fundamental, além de um direito do cidadão, é vital para o desenvolvimento do País. O fato de que isto seja lembrado por representantes de organismos internacionais, como o Banco Mundial, só torna ainda mais constrangedor, para dizer o mínimo, o início de uma ação direta de inconstitucionalidade, por iniciativa de um deputado, devido à constatação — feita pela assessoria técnica da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional — de que os recursos efetivamente destinados à educação no Orçamento da União ficaram aquém dos níveis mínimos constitucionais. Convém recordar que o artigo 60 das Disposições Transitórias determina que, nos dez primeiros anos da promulgação da Constituição, o País fará um esforço extraordinário com o objetivo de eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, devendo, para isso, aplicar nestas áreas a metade da doação prevista no artigo 212. De acordo com o estudo da Comissão Mista, a respeito do qual este jornal publicou importante reportagem na edição de domingo, o Orçamento da União destina apenas 2% de sua receita líquida com impostos à universalização do ensino básico e ao combate ao analfabetismo. Divergências em termos contábeis podem justificar certa alteração nestes percentuais, mas é inegável que o Brasil precisa intensificar os esforços (e os gastos) a fim de dar a toda a população o ensino básico.